

INFORMAÇÃO CIRCULAR Nº 278/2020 – DESAN

Senhor (a) Chefe,

Considerando a pandemia do COVID 19 e a necessidade de garantir a operacionalização segura do PLC, repassamos orientações a serem observadas em todos os pontos de distribuição e redistribuição do programa:

1. Intensificar a limpeza do ambiente e superfícies do local de distribuição, conforme recomendação das autoridades sanitárias;
2. Manter o ambiente de distribuição ventilado;
3. O funcionário que proceder a entrega do leite deve lavar frequentemente as mãos e pulsos, por pelo menos 20 segundos (água e sabão e/ou álcool gel 70%);
4. Quando possível, adequar o horário de entrega do leite aos beneficiários de acordo com o horário em que o laticínio realiza a entrega, visando otimizar o trabalho do servidor responsável na escola. Para ilustrar: se o laticínio entrega entre 09h e 10h, a escola pode marcar como horário de entrega aos beneficiários às 11h;
5. A fila deve ser formada com uma distância de 2 m entre cada beneficiário. Não pode, em hipótese alguma, ocorrer aglomeração, conforme orientação amplamente difundida;
6. Verificar se a escola conseguiu adquirir álcool em gel, máscara e luva com o fundo rotativo repassado, para ser utilizada pelo responsável pela distribuição;
7. Evitar tocar olhos, nariz e boca. Se ocorrer, higienize imediatamente as mãos, conforme recomendação;
8. Evitar contatos próximos e/ou afetuosos;
9. Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado (etiqueta da tosse ou lenço de papel);

10. Utilizar lenço descartável para a higiene nasal (descartando após o uso e higienizando as mãos);
11. Não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, aparelho celular, entre outros);
12. O funcionário que proceder a entrega do leite deve, sem tocar ou manusear, conferir a documentação do beneficiário;
13. Em razão da circunstância, será dispensada a coleta da assinatura dos beneficiários. O funcionário que proceder a entrega do leite, deve registrar a efetiva entrega no campo destinado à assinatura. Da mesma forma, deve registrar a "FALTA" para aqueles que não compareceram na respectiva entrega;
14. Caso a mãe ou responsável não compareça durante três entregas consecutivas, a escola deve solicitar ao mesmo que encaminhe justificativa, de próprio punho, da razão do não comparecimento, para a retirada do leite no período em questão;
15. Funcionários que efetuam a distribuição, bem como beneficiários que apresentem sintomas gripais devem ser substituídos;
16. As eventuais sobras de leite devem ser destinadas às entidades beneficiárias e, na falta dessas, devem ser entregues às famílias em situação de vulnerabilidade, priorizando as famílias que receberão os alimentos da merenda escolar, conforme decreto governamental;
17. A redução da frequência dos dias de entrega, isto é, de três vezes na semana para duas vezes, deve ser autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal e devidamente acordada junto ao laticínio;
18. Para situações não previstas anteriormente, use do princípio da precaução, da higiene e da razoabilidade, formalizando-as sempre que necessário junto ao DESAN.

Curitiba, 23 de Março de 2020.

Márcia Cristina Stolarski
Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional